



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 19/01/18, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 19/01/18.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I – Mat. 8624

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.110, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, O PRÉDIO DO DESATIVADO GRUPO ESCOLAR HERMELINO XAVIER, NA FAZENDA MARRUAZ, NOS TERMOS PREVISTOS NO ART. 128 DA LEI ORGÂNICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV e Art. 118, I, g, da Lei Orgânica de Taiobeiras e considerando

Que para a permissão de uso dos bens municipais prescinde a expedição de decreto como ato administrativo de competência do Prefeito;

Que o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme interesse público o exigir, na forma do art. 128 da Lei Orgânica Municipal c/c Art. 9º do Decreto nº 1.801, de 18 de agosto de 2011.

Que o § 3º do art. 128 da Lei Orgânica estabelece que a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

Que as relações jurídicas entre o Município e o particular prestador de serviço público, em virtude de delegação, sob a forma de concessão, permissão ou Permissão, são regidas pelo direito público, na forma estabelecida pelo Art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

Que a Associação dos Produtores Rurais de Marruaz formulou formalmente pedido de disponibilização do imóvel objeto da permissão deste decreto, tendo sido atuado, instruído e decidido nos autos do PAS-DivPATR-003/17, de 16/08/17.

DECRETA

Art. 1º. Fica homologado o Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel – TPU-BI nº 001/2018, a título precário e não oneroso, do prédio público municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

Fazenda Marruaz, onde funcionou o Grupo Escolar Hermelino Xavier, hoje, atualmente desativado, de propriedade do **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS**, o **Autorizador**, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MARRUAZ, a Autorizatória**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Fazenda Marruaz, s/n, zona rural, Taiobeiras (MG), inscrita no CNPJ sob nº 03.090.352/0001-73 e inscrito no Núcleo de Apoio a Entidades e Conselhos – NAE sob nº 2017/034.

§ 1º. O prédio ora permitido destina-se, exclusivamente, à execução de atividades de Assistência Social, Cultura e Saúde, especialmente, o atendimento médico e para a promoção de práticas para o idoso, sem finalidade econômica, tendo como relevante interesse público a valorização da cultura e a participação comunitária nas políticas públicas assistenciais municipais.

§ 2º. A Autorizatória não poderá ceder ou transferir o uso do bem objeto desta permissão a terceiros, sem prévio e expresse consentimento do Autorizador.

Art. 2º. A presente Permissão de Uso será regida pelo direito público e, especialmente, pela Lei Federal 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da criança e adolescente – ECA); Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 1110, de 28/09/10; Lei Complementar Municipal nº 012, de 30/12/11 (Código de Posturas) e Lei complementar nº 009, de 28/12/09 (Código Tributário Municipal); sem prejuízo de outras aplicáveis ao caso.

Art. 3º. A Autorizatória não poderá executar quaisquer obras civis permanentes no prédio, nem as que provoquem alterações nas suas características, exceto reparos e pinturas, salvo por motivo de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, e mediante a prévia e expressa permissão do Autorizador.

Art. 4º. São obrigações da Autorizatória:

- I. Utilizar o espaço permitido única e exclusivamente para a finalidade desta Permissão de Uso.
- II. Arcar com todas as despesas necessárias decorrentes de limpezas prévia e pós-evento necessárias ao funcionamento da atividade de que tratam esta Permissão de Uso.
- III. Manter o espaço autorizado em boas condições de conservação, segurança e limpeza para restituí-la no estado em que a recebeu, salvo as modificações e consertos regularmente autorizados;
- IV. Observar as regras de segurança atinentes às atividades finalísticas desta Permissão de Uso, especialmente, junto ao Bombeiro Militar de Minas Gerais e ao Conselho Regional de Engenharia de Minas Gerais – CREA/MG;
- V. Responder a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, como Polícia Militar, Polícia Civil, Juízo de direito da comarca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

- Conselho Tutelar dos direitos da criança e adolescente, Comissariado da Infância e Adolescência, Bombeiro Militar e outros.
- VI. Manter funcionários e/ou prestadores de serviços devidamente qualificados para a manutenção, limpeza e demais cuidados relativos ao bem;
 - VII. Cumprir estas e outras exigências da Prefeitura Municipal de Taiobeiras que, a qualquer tempo, forem consideradas necessárias ou oportunas, tendo em vista o interesse público da presente liberalidade;
 - VIII. Comunicar imediatamente ao Autorizador qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou sobre o uso e conservação do espaço, impedindo que terceiros dele se apossuem ou se utilizem;
 - IX. Atender cordialmente os servidores da Prefeitura Municipal de Taiobeiras nos contatos que tenham por base o bem público objeto desta Permissão;
 - X. Restituir o espaço objeto desta permissão em perfeitas condições de conservação e uso à Prefeitura Municipal de Taiobeiras.

Art. 5º. A presente Permissão de Uso é feita a título não oneroso e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º. Esta Permissão de Uso poderá ser revogada:

- I. de comum acordo: sempre que houver interesse da Autorizatória, bastando, para tanto, ela fazer manifestação escrita ao Autorizador, com antecedência mínima de 3 (três) dias, observadas as disposições deste decreto;
- II. Por ato unilateral do Prefeito: se a Autorizatória descumprir as condições pré-estabelecidas, ou que o interesse público, a juízo discricionário, porém justificável, do prefeito municipal, o exigir.

Parágrafo Único. Não caberá à Autorizatória o direito de indenização ou retenção por benfeitorias, mesmo as necessárias.

Art. 7º. Sendo constatado dano, avaria, depredação, alocação de lixo ou outro tipo de agressão patrimonial que comprometa o a conservação, funcionamento, a estética e o uso do imóvel objeto desta permissão, a Autorizatória arcará com os custos dos reparos/regularização, sob a orientação técnica do Autorizador, a fim de restituí-los nas condições recebidas.

Parágrafo Único. Finda a presente Permissão de Uso, a Autorizatória devolverá as vias e espaço ao Autorizador, completamente limpo, livre e desembaraçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Correrão por conta da Autorizatória as despesas relativas à manutenção (limpeza e pequenos reparos), seguro, tributos, ligação, pagamento e desligamento de água e energia, e todas as demais que incidem ou venham a incidir sobre a realização das atividades finalísticas objeto da presente Permissão de uso e as de conservação ou reparos eventualmente necessárias e expressamente autorizadas pela Autorizador.

Art. 9º. A Autorizatória é a única e total responsável pelas despesas e custos decorrentes da execução das atividades finalísticas e quanto ao bem objeto desta permissão, inclusive quanto às despesas e responsabilidades advindas da contratação e manutenção de seus funcionários e/ou terceiros.

Art. 10. Quaisquer pagamentos de direitos autorais decorrentes da exploração econômica das vias e espaço ficarão a cargo da Autorizatória, não se responsabilizando o Município de Taiobeiras por valores dessa natureza eventualmente devidos.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 19 de janeiro de 2018.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.